



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI N° 274/97

EMENTA: CRIA O “PROGRAMA DA BOLSA DO 3º GRAU” EM FAVOR DE ESTUDANTES CARENTES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa da Bolsa de Estudo do 3º Grau, destino à concessão de auxílio financeiro a famílias carentes, de forma a facilitar aos respectivos estudantes, o acesso e a permanência nas Universidades e Faculdades.

Art. 2º- O auxílio financeiro de que trata o programa ora instituído será de meio salário mínimo para as famílias com apenas um aluno e de um salário mínimo para as famílias com dois ou mais alunos beneficiados pelo programa.

Art. 3º- Para se habilitar aos benefícios do Programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias serão cadastradas pela Prefeitura, através da Secretaria de Educação, afora o que contiver a regulamentação da Lei, atender as seguintes exigências:

- I- A família ser domiciliada na cidade de Sanharó há cinco anos;
- II- Ter a renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III- Declaração de responsabilidade ou comprovante, onde o pai, mãe ou representante legal, se comprometer a dar correta destinação aos recursos recebidos;
- IV- Apresentar declaração ou equivalente de ter sido aprovado em exame vestibular ou de outro Exame que venha a ser criado, com o objetivo de selecionar alunos para o 3º Grau.

§ 1º- O aluno beneficiado pelo programa será automaticamente desligado se obtiver frequência às aulas inferior a 90% por dois meses seguidos ou três meses intercalados, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por profissional habilitado da Unidade Médica do município de Sanharó ou do Estado.

§ 2º- Será automaticamente desligado do Programa o aluno que for reprovado ou estiver em dependência.

Art. 4º- O Programa “Bolsa Escolar do 3º Grau”, será administrado pela Secretaria de educação.

Art. 5º- Fica instituída uma comissão executiva presidida pela própria Secretaria de Educação com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta por representantes de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicada:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Assuntos Jurídicos, Defesa do cidadão.
- III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º- A Secretaria de Educação Municipal definirá normas para Rede de Universidades e Faculdades, estabelecendo a obrigatoriedade da Direção destas Unidades no sentido de que notifiquem mensalmente a Comissão Executiva do Programa de casos de faltas, evasão e/ou abandono da Universidade e Faculdade.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento para 1998, destinados ao financiamento do Programa de Bolsa de Estudo do 3º Grau.

Art. 8º- O Programa Bolsa de Estudo do 3º Grau será implantado gradualmente segundo a capacidade financeira do Município.

Parágrafo Único- O Município poderá recorrer a fontes externas de financiamento para viabilizar do Programa.

Art. 9º- Será excluída a família (pai, mãe ou representante legal) que não esteja dando devido cumprimento as obrigações assumidas no termo de responsabilidade e compromisso, e que haja desligamento do estudante da Universidade ou Faculdade.

Art. 10º- Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Bolsa Escolar, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificados.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 31 de dezembro de 1997

Eduardo Geovane de Freitas
PREFEITO